



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA ALAN COUTO DO NASCIMENTO (DINO ESTÉTICA AUTOMOTIVA) – ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATO Nº 10/2023

VALOR: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)

PRAZO: 12 meses

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

PROCESSO DE LICITAÇÕES E COMPRAS Nº 08/2023

DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, com sede na Rua Senhor Bom Jesus, nº 145, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ricardo Alexandre de Toledo, brasileiro, casado, vereador, portador do documento de identidade R.G. nº 26.565.810-X e inscrito no CPF sob nº 264.834.308-33, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa ALAN COUTO DO NASCIMENTO (DINO ESTÉTICA AUTOMOTIVA) - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.552.031/0001-90, sediada na Rua Irito Nogueira Barbosa, 326, bairro Jardim Santana, município de Tremembé, estado de São Paulo, neste ato representada por Alan Couto do Nascimento, inscrito no CPF/MF nº 451.036.348-64, e portador da Cédula de Identidade Nº 43.43.4678-0 SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



29
36

DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, nas condições abaixo especificadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA*
01	Limpeza interna, externa, secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral, retirando toda a sujeira na pintura, de entre as portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos necessários.	12

***Observação:** A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé possui em sua frota três veículos oficiais - 02 (dois) veículos Ônix Plus e 01 (um) veículo Fox Extreme, com previsão de uma lavagem por veículo semanalmente, totalizando 12 (doze) lavagens mensais, por estimativa.

1.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Termo de Abertura;
- Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 07/02/2023;
- Termo de Ratificação para a contratação, datado de 17/02/2022.

Alm

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, a Contratante pagará, à Contratada, o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), a considerar o valor unitário da lavagem de R\$55,00 (cinquenta e

2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



cinco reais) e mensal de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), nos termos da Cláusula 1ª deste termo de contrato.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal eletrônica na Câmara Municipal. A Nota Fiscal deverá discriminar as lavagens realizadas no período, a saber: a quantidade de lavagens realizadas, data e horário da realização de cada lavagem e indicação de qual veículo foi lavado na ocasião (placa e modelo).

2.2.1. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé;
- b) CND Estadual;
- c) CND Municipal;
- d) CND Trabalhista.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Contabilidade, preferencialmente mediante boleto bancário, cheque ou crédito em conta indicada pela Contratada.

2.5. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

2.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, e será contado a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Alom
R



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



4.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante fiscalização consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

4.2. Reserva-se à Contratante o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em situação satisfatória, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Recursos provenientes da presente contratação onerarão os recursos da dotação orçamentária:

02 – PODER LEGISLATIVO

02.02 – Diretoria Geral

02.02.01 – Diretoria Geral

01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste CONTRATO, inclusive com as prescrições da legislação de licitações e contratos vigentes e pertinentes, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

6.1.2. Responsabilizar-se direta e indiretamente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

6.1.3. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do objeto;

Alan
R



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



6.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

6.2. Caberá à CONTRATANTE:

6.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.2. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.2.2. Se a Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

32
Alan
P



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



7.3. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

7.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.4.1. Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

7.4.2. Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;

7.4.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé;

7.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

7.6. Em caso de possível atraso na entrega do OBJETO por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 8ª – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 9ª – DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Alm
D



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



- 10.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- 10.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 10.3. É vedada a subcontratação deste contrato.
- 10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 10.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 23 de fevereiro de 2023.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

(CONTRATANTE)


ALAN COUTO DO NASCIMENTO

ALAN COUTO DO NASCIMENTO
(DINO ESTÉTICA AUTOMOTIVA) -

ME

(CONTRATADA)

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: ALAN COUTO DO NASCIMENTO (DINO ESTÉTICA AUTOMOTIVA) – ME, CNPJ: 39.552.031/0001-90

REF.: Processo de Licitações e Compras N° 08/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

ADVOGADO: Robson Cardoso - OAB/SP n° 180.244

E-mail: juridico@tremembe.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo, todos os Despachos e Decisões que forem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 23 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ricardo Alexandre Toledo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 264.834.308-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Alexandre Toledo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 264.834.308-33

Assinatura: [Assinatura]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Alexandre Toledo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 264.834.308-33

Assinatura: [Assinatura]

Pela contratada:

Nome: Alan Couto do Nascimento

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



CPF: 451.036.348/64

Assinatura: [Handwritten Signature]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Almeida Toledo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 264.834.308-33

Assinatura: [Handwritten Signature]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).